ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.RC-241/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/9401/2013
PROTOCOLO	**:**	1421488
ÓRGÃO	**:**	FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	**:**	MARCIA RAQUEL ROLON
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2013
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

1ª e 2ª FASE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

1- A inexigibilidade de licitação e a formalização do contrato atenderam às disposições da Lei 8.666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame a Inexigibilidade de licitação e a formalização do Contrato nº 14/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Corumbá por intermédio da Fundação de Cultura de Corumbá-MS e a empresa Associação São Pedro Pró-Cultura Paulista, visando à prestação de serviços artísticos "Produção artística das apresentações nacionais dos artistas que farão shows, palestras, apresentações de dança e espetáculos teatrais no 10º festival América do Sul.

Encaminhado os documentos, a 5ª ICE (ANP-5ICE-56251/2013 – fls. 176/180), sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para manifestar acerca do apontamento descrito no item IV do relatório, o que se procedeu, por meio do Termo de Intimação nº10096/2013, à fl. nº 182.

Na reanalise (ANA-5ICE-5544/2014– fls. 279/282), a 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas. O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da inexigibilidade de licitação e da formalização contratual, conforme parecer acostado às fls. 283/284 (PAR-MPC-GAB.2DR.JOAOMJ-8441/2014).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na apreciação da inexigibilidade da licitação e da formalização do contrato, celebrado entre o Município de Corumbá por intermédio da Fundação de Cultura de Corumbá-MS e a empresa Associação São Pedro Pró-Cultura Paulista, visando à prestação de serviços artísticos "Produção artística das apresentações nacionais dos artistas que farão shows, palestras, apresentações de dança e espetáculos teatrais no 10º festival América do Sul.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que inexigibilidade de licitação e o contrato administrativo firmado sob n.14/2013, atendem os requisitos da Lei 8.666/93.

Foram trazidos aos autos: identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de reserva orçamentaria, certidões negativas de débitos, justificativa da inexigibilidade, parecer técnico, justificativa do preço, atestado de exclusividade, razões da escolha do fornecedor/executante, respectiva ratificação e publicação da ratificação, conforme INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n.14/2013 encontra-se regular uma vez que preenche os requisitos legais, atestando a existência de previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. O Extrato do Contrato e sua publicação foram de-

vidamente realizadas e a nota de empenho devidamente emitida, conforme documentos encaminhados

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da inexigibilidade de licitação e da formalização do Contrato nº 14/2013 celebrado o Município de Corumbá por intermédio da Fundação de Cultura de Corumbá-MS e a empresa Associação São Pedro Pró-Cultura Paulista.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:

Com o relator.

Conselheiro-substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel:

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 23, de 02 de dezembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade da inexigibilidade de licitação e da formalização do Contrato nº 014/2013, celebrado o Município de Corumbá por intermédio da Fundação de Cultura de Corumbá: DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Presidente Ronaldo Chadid, Waldir Neves Barbosa, Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 23 de dezembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator